Proc. Administrativo 19- 2.581/2026

De: Amanda A. - FUNCAJU-DIRAF-COAUX

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2026 às 10:48:40

Setores envolvidos:

FUNCAJU, FUNCAJU-DIRAC-APA, FUNCAJU-ASCOM, FUNCAJU-ASPLANDI, FUNCAJU-DIRAC-BPMCS, FUNCAJU-PROJUR, FUNCAJU-DIRAC-NUPROD, FUNCAJU-DIRAC-CC-MCA, FUNCAJU-DIRAC-GAAS, FUNCAJU-GP, FUNCAJU-DIRAC-ESAVT, FUNCAJU-CETI, FUNCAJU-DIRAF-COAUX, FUNCAJU-DIREV, FUNCAJU-DIRAC, FUNCAJU-DIRAC-CODAC, FUNCAJU-DIRAF-COEX, FUNCAJU-DIRAF-COGESP, FUNCAJU-DIRAF-COMAP, FUNCAJU-OUVIDORIA, FUNCAJU-DIRAC-BPMIM, FUNCAJU-DIRAF, FUNCAJU-DIRAC-CC-BPMC, FUNCAJU-PR, FUNCAJU-ASPLANDI-COAOF, FUNCAJU-ASPLANDI-COPP, FUNCAJU-DIREV-COPOEV, FUNCAJU-DIREV-COLOG, FUNCAJU-DIRAC-COPAC, FUNCAJU-DIRAC-CC, FUNCAJU-DIRAF-PROTOCOLO

CONTRATAÇÃO - ESTAÇÃO DA LUZ - V CORRIDA DOS AMIGOS

Senhor presidente Aldir Souza Ferreira - FUNCAJU-PR

Segue contrato para assinatura.

Anexos:
CONTRATO_ESTACAO_DA_LUZ_1_assinado.pdf

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6694-3BA8-EE8C-F357 e informe o código 6694-3BA8-EE8C-F357

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDACAO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

CONTRATO Nº 0503/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0437/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, POR INTERMÉDIO DA FUNDACAO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.
ENDEREÇO: AV. PROF. JOSÉ FREITAS DE ANDRADE N°3455 - -- BAIRRO: COROA DO MEIO
CIDADE: ARACAJU UF: SE CEP: 49035-680
CNPJ: 19.432.705/0001-06
REPRESENTANTE LEGAL: ALDIR SOUZA FERREIRA
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: ADVOGADO
CPF: 974.***.***-72 RG:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE
ENDEREÇO: R MARIA CECILIA DOS SANTOS, Nº 12, CONJ AUGUSTO FRANCO - FAROLANDIA, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49030-580; RUA O2, Nº 12, CONJ AUGUSTO FRANCO - FAROLANDIA, ARACAJU (SE) - CEP. 49030-580
TELEFONE: (79) 9969-8372; (79)99115-0185
CNPJ: 13.959.783/0001-87
INSC. ESTADUAL:
REPRESENTANTE LEGAL: MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE
CNPJ: 13.***.***/0001-87

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é celebrado com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da contratação decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento, realizado por meio do Edital de Credenciamento nº **003/2026** – Mapa Cultural de Aracaju, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023, da Instrução Normativa Conjunta nº 04/2026 e das demais normas aplicáveis.

1.2. O presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº **2.581/2026,** referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 437/2026**, regularmente autorizada e ratificada pela autoridade competente, tendo como pressuposto o credenciamento da **CONTRATADA** no **Mapa Cultural de Aracaju**, conforme **Edital de Credenciamento nº 003/2026**, integrando este contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, a Justificativa de Inexigibilidade, o ato de convocação, a proposta da **CONTRATADA**, a documentação apresentada na fase de

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6694-3BA8-EE8C-F357 e informe o código 6694-3BA8-EE8C-F357

credenciamento e na instrução processual, bem como os demais documentos constantes do processo administrativo, independentemente de transcrição.

1.3. A presente contratação decorre de credenciamento previamente realizado pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, por meio do Mapa Cultural de Aracaju, constituindo o credenciamento requisito para a convocação e formalização da contratação, não conferindo, por si só, direito subjetivo à celebração de contrato, que dependerá da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto Contratação da empresa **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE,** inscrita no CNPJ sob nº**: 13.959.783/0001-87**, representante da banda **ESTAÇÃO DA LUZ, inscrita no** Edital de Credenciamento: nº **003/2026** - Mapa Cultural nº: **on-360330572** para realização do evento **V CORRIDA DOS AMIGOS,** a ser realizado na **Rua Bela Vista, nº 37, Jardim Centenário, Aracaju/SE, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** nas condições estabelecidas neste contrato e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

2.2. A presente contratação decorre de convocação realizada pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, em conformidade com as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento do Mapa Cultural de Aracaju e na categoria em que a atração artística se encontra regularmente habilitada.

2.3. Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU participa da presente contratação exclusivamente na condição de **apoiadora cultural**, restringindo sua atuação à contratação da apresentação artística objeto deste contrato, não assumindo responsabilidade pela organização, produção, infraestrutura, logística, segurança, limpeza, controle de acesso, obtenção de licenças e autorizações, recolhimento dos direitos autorais perante o **ECAD** e demais obrigações inerentes à realização do evento, as quais competirão ao respectivo realizador, na forma da legislação e dos instrumentos próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, correspondente à remuneração da apresentação artística contratada.

3.2. A execução do objeto observará as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço, quando houver, e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

3.3. A apresentação artística deverá ser realizada na data, horário, local e duração previstos neste contrato, admitindo-se alterações somente por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou mediante acordo formal entre as partes, quando cabível.

3.4. A execução do objeto possui natureza personalíssima (**intuitu personae**), em razão das características que fundamentaram o credenciamento da atração artística no Mapa Cultural de Aracaju, sendo vedada a cessão, transferência, a subcontratação ou a associação com terceiros para execução total ou parcial do objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE,** ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação e desde que não descaracterizem a natureza da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$20.000,00 (vinte mil reais)**, correspondente ao cachê artístico da categoria em que a atração se encontra regularmente credenciada no Mapa Cultural de Aracaju.

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6694-3BA8-EE8C-F357 e informe o código 6694-3BA8-EE8C-F357

4.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados informados abaixo:

Agência: **011** Conta: **03105316-1** BANCO: **BANESE CARD**

Nome: **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE**, inscrita no CNPJ nº**: 13.959.783/0001-87**

4.3. O pagamento observará uma das seguintes modalidades:

I – Pagamento em Parcela Única:

a) **100% (cem por cento)** do valor contratado, em até **30 (trinta) dias úteis** após a execução da apresentação artística, mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato, apresentação da Nota Fiscal e regular liquidação da despesa.

4.4. No instrumento contratual definitivo deverá permanecer apenas a modalidade de pagamento aplicável à contratação, sendo excluída a modalidade não utilizada.

4.5. O pagamento ficará condicionado:

I – à efetiva execução do objeto;

II – ao atesto do gestor e/ou fiscal do contrato;

III – à apresentação da documentação fiscal exigida;

IV – à manutenção das condições de habilitação e regularidade da **CONTRATADA.**

4.6. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.7 - Refere-se a dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 36.201 FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU

Função: 13

Subfunção: 392

Programa: 0120

Ação: 2243 – Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas

Fonte de Recurso: 15000000

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.8 - Quando a contratação for custeada por recursos oriundos da Emenda Parlamentar **nº 254 Vereador Binho**, tal circunstância constará expressamente dos autos, ficando consignado que a emenda parlamentar constitui exclusivamente fonte de custeio da despesa, não interferindo no fundamento jurídico da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DATA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A apresentação artística observará as seguintes condições:

Evento: V CORRIDA DOS AMIGOS

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6694-3BA8-EE8C-F357 e informe o código 6694-3BA8-EE8C-F357

Apresentação artística: ESTAÇÃO DA LUZ

Quantidade: 01 (uma) apresentação;

Data prevista: 7 novembro de 2026

Horário: 14h00

Duração: 2h30 (duas horas e trinta minutos)

Local: Rua Bela Vista, nº 37, Jardim Centenário, Aracaju/SE.

Forma de atuação da FUNCAJU: Apoio Cultural.

5.2. A execução da apresentação artística deverá observar as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço, quando houver, e na programação oficial do evento.

5.3. Eventuais alterações de data, horário ou local da apresentação poderão ocorrer por necessidade administrativa, motivo de interesse público, caso fortuito ou força maior, mediante comunicação à **CONTRATADA** e formalização nos autos do processo administrativo, quando necessária.

5.4. A apresentação artística deverá ser executada em conformidade com as características que fundamentaram o credenciamento da atração artística no Mapa Cultural de Aracaju, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

6.1. O presente contrato terá vigência de **30 dias**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e observados os requisitos legais.

6.2. A execução da apresentação artística observará a data, o horário, o local e as demais condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na programação oficial do evento.

6.3. A assinatura do contrato deverá ocorrer antes da realização da apresentação artística, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente justificadas e admitidas pela legislação.

6.4. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto nem com os prazos destinados à liquidação da despesa, ao pagamento e ao encerramento das obrigações decorrentes deste contrato.

6.5. Eventual alteração da data de realização da apresentação artística, quando devidamente justificada, não implicará automaticamente alteração da vigência contratual, devendo ser formalizada na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites, condições e requisitos estabelecidos na legislação.

7.2. As alterações que impliquem modificação do objeto, das obrigações das partes ou de cláusulas essenciais dependerão da celebração de Termo Aditivo.

7.3. As alterações que não caracterizem modificação do contrato poderão ser formalizadas mediante apostilamento, especialmente nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Constituem hipóteses de apostilamento, entre outras legalmente admitidas:

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6694-3BA8-EE8C-F357 e informe o código 6694-3BA8-EE8C-F357

I – atualização da dotação orçamentária;

II – alteração da razão social, denominação ou nome empresarial da **CONTRATADA**;

III – atualização de dados bancários;

IV – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;

V – demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

7.5. Toda alteração contratual deverá ser devidamente motivada, instruída no processo administrativo e formalizada na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES RELATIVAS AO EVENTO E AO ECAD

8.1. A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU participa da presente contratação exclusivamente na condição de apoiadora cultural, restringindo sua atuação à contratação da apresentação artística objeto deste contrato.

8.2. Permanecerão sob responsabilidade do realizador do evento todas as providências relacionadas à organização, produção executiva, infraestrutura, montagem e desmontagem de palco, sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica, segurança, brigadistas, limpeza, controle de acesso, obtenção de licenças, autorizações, atendimento médico, banheiros químicos e demais serviços necessários à realização do evento, salvo disposição expressa em contrário.

8.3. O recolhimento dos direitos autorais de execução pública perante o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD será de responsabilidade exclusiva do realizador do evento, não cabendo à Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU qualquer obrigação relacionada ao respectivo pagamento.

8.4. A **CONTRATADA** responderá exclusivamente pelas obrigações assumidas neste contrato, não lhe sendo atribuídas responsabilidades inerentes à organização ou produção do evento, salvo previsão expressa em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, **designados por Portaria da Presidência da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU**, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023 e das normas internas aplicáveis

9.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar sua execução sob os aspectos administrativos, promover a interlocução entre as partes e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

9.3. Compete ao fiscal do contrato verificar a efetiva execução da apresentação artística, registrando as ocorrências verificadas e comunicando imediatamente à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas.

9.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução integral do objeto contratado.

9.5. O recebimento do objeto ocorrerá mediante atesto do gestor e/ou fiscal do contrato, após a verificação da efetiva realização da apresentação artística e do cumprimento das obrigações contratuais.

9.6. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** restringe-se à execução da apresentação artística contratada, não

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6694-3BA8-EE8C-F357 e informe o código 6694-3BA8-EE8C-F357

abrangendo a fiscalização da infraestrutura, organização, logística ou dos demais serviços de responsabilidade do realizador do evento.

9.7. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas no processo administrativo, acompanhadas das providências adotadas, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O objeto será considerado recebido após a realização da apresentação artística e a emissão do respectivo atesto pelo gestor e/ou fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. O pagamento será efetuado na forma prevista na Cláusula Quarta, após a regular liquidação da despesa, observadas as exigências legais e contratuais.

10.3. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I – Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente;

II – documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida pela legislação;

III – demais documentos necessários à liquidação da despesa.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, observadas as exigências fiscais e tributárias aplicáveis.

10.4. O pagamento ficará condicionado à inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa ou à constatação de irregularidades na execução contratual.

10.5. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, a **CONTRATADA** será comunicada para promover sua regularização, suspendendo-se o prazo para pagamento até o saneamento da pendência.

10.6. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, indicada no processo administrativo.

10.7. O atraso no pagamento por motivo imputável exclusivamente à Administração ensejará a incidência dos encargos legais cabíveis, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste contrato:

I – executar integralmente o objeto contratado, observando as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

II – realizar a apresentação artística na data, horário, local e demais condições previstas neste contrato;

III – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação;

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6694-3BA8-EE8C-F357 e informe o código 6694-3BA8-EE8C-F357

IV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;

V – comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto;

VI – emitir Nota Fiscal e apresentar a documentação necessária à liquidação da despesa;

VII – prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, sempre que necessários ao acompanhamento da execução contratual;

VIII – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações necessárias ao gestor e ao fiscal do contrato;

IX – responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

X – responder pela veracidade das informações e documentos apresentados durante o procedimento de credenciamento e na instrução da presente contratação, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente por eventuais declarações falsas ou inexatas;

XI – observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023, da Instrução Normativa Conjunta nº 04/2026, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, deste contrato e das demais normas aplicáveis;

XII – cumprir integralmente as determinações expedidas pela **CONTRATANTE** durante a execução contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – formalizar a contratação;

II – fornecer as informações necessárias à execução do objeto;

III – designar gestor e fiscal do contrato;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V – atestar a execução do objeto;

VI – efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato;

VII – comunicar eventuais irregularidades verificadas na execução;

VIII – aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

IX – promover a publicação dos atos cuja divulgação seja legalmente exigida;

X – adotar as providências administrativas necessárias ao regular processamento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6694-3BA8-EE8C-F357 e informe o código 6694-3BA8-EE8C-F357

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A multa contratual poderá ser aplicada em percentual de até **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.4. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparar os danos causados à Administração.

13.5. Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A aplicação das penalidades observará os critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.3. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade das partes pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

15.2. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão utilizados exclusivamente para sua execução e para o cumprimento de obrigações legais.

15.3. A **CONTRATADA** adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

15.4. A **CONTRATADA** responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do presente contrato e de seus aditamentos, quando houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação vigente, como condição de eficácia do ajuste, observado o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: ADIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6694-3BA8-EE8C-F357 e informe o código 6694-3BA8-EE8C-F357

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023, da Instrução Normativa Conjunta nº 04/2026, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.

17.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente contrato os princípios gerais do Direito Administrativo e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ARACAJU (SE), ____ de _____ de 20___.

ALDIR SOUZA FERREIRA
FUNDACAO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

gov.br Documento assinado digitalmente
MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE
Data: 28/10/2026 23:07:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE
MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE

Assinado por 1 pessoa: ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6694-3BA8-EE8C-F357 e informe o código 6694-3BA8-EE8C-F357

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6694-3BA8-EE8C-F357

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALDIR SOUZA FERREIRA (CPF 974.XXX.XXX-72) em 29/10/2026 10:50:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6694-3BA8-EE8C-F357